



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTE

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES

2018/2019



ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. PRINCÍPIOS GERAIS**
- 3. ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES**
- 4. ARTICULAÇÃO INTERMUNICIPAL**
- 5. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA**
- 6. FUNCIONAMENTO**
- 7. TÍTULO DE TRANSPORTE**



1. INTRODUÇÃO

A Lei 75/2013 de 12 de setembro define, no seu artigo 33º, alínea gg) “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”, como uma das competências materiais da Câmara Municipal. Assim, apresenta-se o Plano Municipal de Transportes Escolares a desenvolver no ano letivo de 2018/2019 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, e do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de Agosto.

Neste âmbito, a Câmara Municipal, tendo em vista garantir o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades e de acesso à educação aos alunos, tem vindo, nos últimos 4 anos, a aprovar medidas que vão além da exigência mínima vertida naqueles normativos, a saber:

- Através de deliberação da Câmara Municipal n.º 846/2014, de 15 de setembro, os alunos residentes no Município de Coimbra a mais de 2 km de um estabelecimento de ensino, são, desde essa data, contemplados com transporte escolar, em contraposição aos 3 km definidos no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro;
- A Câmara Municipal deliberou em 7 de novembro de 2016 (deliberação n.º 2472/16) que os alunos de turmas sem contrato de associação das escolas particulares e ensino cooperativo, desde que pertencentes a agregados familiares carenciados ou abrangidos pelos escalões 1, 2 ou 3 do abono de família da Segurança Social, e com residência a mais de 2km do estabelecimento de ensino, fossem contemplados com Transporte Escolar.
- Por deliberação da Câmara Municipal de 24 de julho de 2017 (n.º 3062/2017), foi aprovado:
 - atribuir passe de transporte mensal ilimitado. Medida que permitirá dar uma maior mobilidade aos alunos permitindo participar em atividades extracurriculares;
 - atribuir a todos os alunos que residem fora da zona urbana da cidade (zona de influência dos SMTUC) e que frequentem um estabelecimento de ensino dentro da cidade, o passe combinado/bimodal; apoiar o passe de transporte escolar do Ensino Secundário a 100%, em vez dos 50% definidos pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro;



- apoiar o passe de transporte escolar que abrange alunos do pré-escolar e do 1º ciclo em transporte da carreira pública (excluem-se os casos relativos ao reordenamento da rede escolar do 1º ciclo do ensino básico, em que continua prevista a criação de circuitos especiais - Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010, nº 4, alínea b));
- apoiar o passe de transporte escolar dos alunos do ensino secundário durante 11 meses (setembro a julho), de modo a facilitar a mobilidade para a escola em época de exames

2. PRINCÍPIOS GERAIS

- 2.1. As subvenções concedidas pela Câmara Municipal aos transportes escolares são uma modalidade de ação social escolar que visa apoiar a deslocação dos estudantes residentes no Município de Coimbra.
- 2.2. A prestação do serviço de transportes escolares aos alunos consiste na utilização, ao abrigo do Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 299/84, de transportes coletivos que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos assinaladas no mapa 1 e concessionadas às empresas transportadoras legalmente homologadas que operam no Município em relação às quais a Câmara Municipal assume o pagamento correspondente ao montante das subvenções concedidas para o transporte dos estudantes que a elas tenham acesso por direito.
- 2.3. Nos casos em que as carreiras de transportes coletivos não preencham as condições previstas no nº 2 do referido art. 6º – *“meios de transporte cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a 3 km da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino, e que não obriguem os estudantes a tempos de espera superiores a 45 minutos ou a tempos de deslocação superiores a 60 minutos, em cada viagem simples”* – ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte escolar, nomeadamente nos casos de reordenamento da rede escolar do 1º ciclo do ensino básico, no cumprimento de horários, ou na realização de desdobramentos, fica prevista a criação de circuitos específicos a realizar por veículos municipais, por veículos de aluguer, ou por veículos de instituições legalmente habilitadas para o transporte de crianças, de acordo com a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril.



3. ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES PARA ANO LETIVO 2018/19

3.1. Como medida de combate ao abandono e ao insucesso escolar e na procura constante de ações que contribuam para atenuar as desigualdades sociais, bem como a igualdade de acesso à educação; para o ano letivo 2018/2019, todos os alunos dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de ensino básico e secundário oficial, bem como os alunos das turmas do ensino particular ou cooperativo com contrato de associação com o Ministério da Educação, ou legalmente equiparáveis, terão direito a transporte escolar a título gratuito, independentemente da distância que medeia a residência do aluno e o estabelecimento de educação ou ensino que frequenta. Esta medida visa, também, promover a autonomia do estudante e fomentar a utilização de transportes públicos como meio de transporte preferencial.

3.2. Ao abrigo da legislação em vigor e conforme o disposto neste plano, serão indeferidas as candidaturas aos transportes escolares subvencionados que se encontrem nas seguintes situações:

3.2.1. Frequência de estabelecimento de ensino, grau de ensino ou curso, em turmas sem contrato de associação com o Ministério da Educação.

3.2.2. Frequência de curso nocturno fora do disposto no n.º 3 do art.º 2º do D.L. 299/84;

3.2.3. Erro e inexactidão ou falsas declarações no preenchimento do boletim de candidatura.

3.2.4. Os alunos do ensino profissional dado que o Ministério da Educação subsidia o transporte dos mesmos.

4. ARTICULAÇÃO INTERMUNICIPAL

4.1. De acordo com o estipulado o Dec. Lei nº 299/84 de 5 de setembro, artigo 3º, nº 3, os alunos residentes no Concelho de Coimbra que estejam a frequentar um estabelecimento de ensino localizado fora do Concelho de Coimbra, devido à distância ser menor do que se frequentassem um estabelecimento de ensino sediado na área do concelho de Coimbra, serão integrados nos transportes escolares que sirvam aqueles estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de poderem utilizar outro transporte escolar.



- 4.1.1. Os alunos nesta situação devem apresentar o processo de candidatura nos respectivos estabelecimentos de ensino que os encaminharão à Câmara Municipal de Coimbra para avaliação e decisão final através da plataforma de gestão educativa municipal (<http://www.cm-coimbra.pt/pmge-html>).
- 4.1.2. Em caso de deferimento, o financiamento do transporte escolar será assegurado através da metodologia prevista no ponto 6 deste Plano.
- 4.1.3. A eventual integração de alunos na rede de transportes escolares de outro Município depende sempre do acordo prévio da Câmara Municipal.
- 4.2. Os alunos residentes noutros Municípios que frequentem estabelecimentos de ensino em Coimbra estão sujeitos às modalidades de apoio e financiamento instituídas pela Câmara Municipal da área de residência.

5. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

- 5.1. A candidatura ao Programa Municipal de Transportes Escolares é efetuada através da plataforma de gestão educativa municipal (<http://www.cm-coimbra.pt/pmge-html>), pelos encarregados de educação, com o apoio dos estabelecimentos de ensino onde estão matriculados, para o fornecimento de login e palavra de acesso à plataforma.
- 5.2. A confirmação de residência do aluno é efectuada pela entrega de um comprovativo (fatura da água/gaz/electricidade/comunicações) onde conste o nome do encarregado de educação ou membro do agregado familiar devidamente comprovado, digitalizando os documentos e anexando-os aquando da candidatura.
- 5.3. A apresentação de candidaturas ao programa municipal de transportes escolares subvencionados decorre entre o mês de julho e o mês de dezembro de 2018.
 - 5.3.1. As candidaturas serão efetivadas pelo encarregado de educação conforme ponto 5.1.
 - 5.3.2. Após o mês de dezembro, apenas serão aceites e analisadas as candidaturas que decorram da mudança de escola, alteração de residência ou outras desde que devidamente comprovadas e fundamentadas.



5.4. A apresentação de candidatura é feita uma única vez. Em caso de alteração de dados pessoais, nomeadamente a mudança de escola, alteração de residência, ou outra, deve ser efetuada através da plataforma de gestão educativa municipal.

Compete a cada estabelecimento de ensino, sob a responsabilidade do órgão de direção, a inscrição dos alunos na plataforma de gestão educativa municipal, salvo se os encarregados de educação o fizerem através da plataforma.

5.5. Tendo em vista assegurar a articulação dos meios de transporte escolar, a Câmara Municipal promoverá a realização de reuniões periódicas com as operadoras dos transportes coletivos e com os estabelecimentos de ensino.

6. FUNCIONAMENTO

6.1. Após a receção das candidaturas, os serviços competentes da Câmara Municipal de Coimbra, procederão à análise e consequente decisão sobre a atribuição de transportes escolares subvencionados pelo Município para o ano letivo 2018/19. A decisão de deferimento ou indeferimento constará de uma listagem nominal a enviar aos estabelecimentos de ensino que, por sua vez, comunicarão a decisão aos seus alunos. A lista é ainda publicada para consulta na plataforma de gestão educativa municipal (<http://www.cm-coimbra.pt/pmge-html>).

6.2. A decisão sobre os resultados das candidaturas produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte, sendo que a sua entrega deverá ocorrer até ao dia 20 de cada mês.

Exceionalmente, as candidaturas do início do ano letivo, deverão ser entregues até ao dia 16 de agosto de 2018, de forma a permitir que sejam analisadas atempadamente.

6.3. As candidaturas incompletas ou incorretamente preenchidas serão consideradas suspensas, até que sejam corrigidas pelo encarregado de educação do aluno.

6.4. Nos casos em que a morada não esteja correta, o aluno em causa poderá ver a sua candidatura suspensa por ter apresentado dados falsos e/ou incompletos.

6.5. A atribuição de transportes escolares aos seus beneficiários, é comprovada por uma listagem nominativa mensal a enviar pela Câmara Municipal às empresas transportadoras e, complementada nas carreiras públicas de transporte colectivo, pela emissão de um Passe/Título de Transporte Escolar.



- 6.6. O título de transporte será emitido gratuitamente em nome do aluno titular/utilizador.
- 6.7. Excetuam-se ao nº anterior todos os alunos que já possuam passe/título de transporte de anos anteriores.
- 6.8. O título de transporte é válido todos os dias, incluindo dias úteis, fins-de-semana e feriados:
- 6.8.1. para a transportadora identificada no Passe;
 - 6.8.2. de setembro de 2018 a junho de 2019 para todos os níveis de ensino.
 - 6.8.3. no mês de julho de 2019 para os alunos que irão prestar exames nacionais (3º Ciclo e ensino secundário)
- 6.9. A concessão de títulos de transporte está sujeita a validação prévia pela Câmara Municipal em função das modalidades existentes, sendo o transporte rodoviário interurbano assegurado pela assinatura de linha de estudante.
- 6.10. Cada aluno terá acesso apenas a um título de transporte mensal em função da densidade da rede escolar e das respetivas áreas de influência, salvo se tiver o passe combinado/bimodal que obriga a aquisição de dois títulos de transporte, um da transportadora da área da sua residência e outro dos SMTUC.
- 6.11. Cada aluno procederá à revalidação do título do transporte, ao balcão das respetivas transportadoras, mediante a apresentação do Passe de Transporte Escolar, sendo que não haverá lugar a qualquer pagamento por parte dos alunos.
- 6.12. A facturação do serviço de transportes escolares será enviada pelas respetivas transportadoras, mensalmente, à Câmara Municipal de Coimbra acompanhada do duplicado da listagem nominativa referida no nº 6.5, com a indicação em cada aluno se o mesmo fez o carregamento ou não.
- 6.13. A utilização de vinhetas/títulos de transportes escolares é exclusivamente permitida aos alunos seus titulares. A utilização indevida por terceiros é punida nos termos da lei regulamentadora da actividade das transportadoras e a detecção de infracções deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Coimbra no prazo de 10 dias.
- 6.13.1. Nas situações de infração confirmadas, além das sanções previstas no regime geral, será suspenso o apoio de transporte escolar ao seu titular até final do ano lectivo, salvo se



resultantes de roubo ou extravio que tenha sido comunicado à Câmara Municipal pelo aluno ou seu encarregado de educação, no prazo de 10 dias após a ocorrência.

6.14. Qualquer situação que implique a perda da condição de estudante (ex.: anulação de matrícula), deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo de dez dias, por iniciativa da própria escola.

7. TÍTULO DE TRANSPORTE

- 7.1. O Passe de Transporte Escolar, também designado por Passe ou Título de Transporte, é um cartão identificativo de transporte válido para as transportadoras a operar no Município de Coimbra.
- 7.2. O passe/título de transporte destina-se a alunos, residentes no Concelho de Coimbra, do ensino pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, abrangidos pelo transporte escolar, e será emitido em nome individual do seu titular e utilizador.
- 7.3. O passe/título de transporte apresenta a configuração da respectiva transportadora, sendo impresso no verso o logótipo da Câmara Municipal de Coimbra e a referência a “Transporte Escolar”.
- 7.4. Para emissão do título/passe de transporte escolar, os alunos que pretendam ser transportados pelos SMTUC não necessitam entregar fotografia aquando da entrega do boletim de candidatura. Para as transportadoras Transdev/ETAC/Rodoviária da Beira Litoral/Joalto, Moisés Correia de Oliveira e Infraestruturas de Portugal, IP (CP – Comboios de Portugal), os alunos devem entregar uma fotografia tipo passe aquando da entrega do boletim de candidatura a transporte escolar.
- 7.5. A execução do passe/título de transporte é assegurada por cada transportadora após iniciativa do aluno, cabendo ao Município suportar este encargo uma única vez.
- 7.6. A validade do passe como título de transporte depende do seu carregamento mensal, procedimento efetuado aos balcões das respectivas transportadoras mediante a apresentação do Passe.
- 7.7. O passe é pessoal e intransmissível, e o seu uso indevido é punível nos termos da lei.
- 7.8. Em caso de deterioração ou extravio, os alunos deverão dirigir-se às respectivas transportadoras para aquisição de um passe/título de transporte válido.



- 7.9. Para além do cumprimento das condições gerais mencionadas neste plano de transportes, o utente encontra-se sujeito às condições de utilização definidas por cada transportadora para o transporte coletivo de passageiros.